



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00188/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.020686/2023-71

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. MINUTA ELABORADA CONFORME MEMORANDO N° 00001/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU. ART. 116 DA LEI N° 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e o MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, objetivando a conjugação de esforços para manutenção e aperfeiçoamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de Alegre (ES), localizado no Alto Universitário, s/nº, Caixa Postal nº 16, Guararema, Alegre/ES, 29.500-000, no Centro de Ciências Agrárias da UFES (seq. 4)
2. A minuta em análise foi elaborada conforme orientações presentes no MEMORANDO n. 00001/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU (seq. 1), conforme atesta o Despacho da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD (seq. 5).
3. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.
4. É o relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Conforme mencionado acima, a minuta de Convênio (seq. 4) foi elaborada mediante as recomendações do MEMORANDO n. 00001/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU (seq. 1):

"(...)

Por fim, esclareço que na minuta deverá estar consignado que:

- a) o objeto do ajuste é a “conjugação de esforços para manutenção e aperfeiçoamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de Alegre (ES).*
- b) a administração do prédio será exclusiva da Universidade.*
- c) a Universidade autoriza o Município a ocupar parte do imóvel (descrever o espaço) para secretaria do referido Polo.*
- d) em contrapartida, o Município alocará no espaço no mínimo 2 servidores e se responsabilizará pela manutenção de todo o prédio.*

"(...)"

6. Em análise da minuta, verifica-se a correta exposição do objeto: " *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços para manutenção e aperfeiçoamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de Alegre (ES), localizado no Alto Universitário, s/nº, Caixa Postal nº 16, Guararema, Alegre/ES, 29.500-000, no Centro de Ciências Agrárias da UFES.*" (seq. 4).
7. Quanto à exclusividade da administração do prédio, a minuta cumpre em pontuar que esta é de exclusiva obrigação da Universidade: "*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 3.1 DA CONCEDENTE: a) Administrar o prédio de forma exclusiva; (...)*".
8. De igual forma, pontua a autorização da Universidade para o Município ocupar parte do imóvel, especificando o espaço concedido: "*(...) b) Autorizar o Município a ocupar as salas XXXXXX e XXXX para alocar a secretaria do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB no Município de Alegre (ES); (...)*".
9. Descreve, por fim, a obrigatoriedade do Município, conforme vejamos:

"3.2 DA CONVENIENTE:

- a) Utilizar o espaço cedido exclusivamente para o funcionamento da secretaria da Universidade Aberta do Brasil-UAB/Alegre;*
- b) Alocar no mínimo 02 (dois) servidores no espaço cedido, conforme cláusula 3.1;*
- c) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e limpeza;*
- d) Responsabilizar-se pela manutenção de todo o prédio, zelando pela integridade do patrimônio e conservação*

das instalações;

e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE durante o período de utilização do bem;

f) Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito do CONVENENTE.(...)"

10. Ademais, verificadas as conformidades da minuta com o Memorando, recomendo observar e cumprir os pressupostos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser relacionado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

III - CONCLUSÃO

11. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais da minuta acostada (seq. 4) manifesta-se favoravelmente à aprovação, observadas as condicionantes deste opinativo, mediante decisão final da autoridade competente.

12. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

Vitória, 25 de abril de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068020686202371 e da chave de acesso f1d8715f